

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS 43 de 2018)

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§3º Os órgãos da execução penal manterão cadastros atualizados contendo dados socioeconômicos a respeito das crianças cujos pais estejam encarcerados, inclusive com recorte por etnia, cor da pele e sexo. ”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a proteção das crianças cujos pais estão cumprindo pena restritiva de liberdade, muitas das quais, lamentavelmente, nascidas nas prisões. Para este propósito, o da proteção das crianças cujos pais estão encarcerados, o projeto estabelece que “os órgãos da execução penal manterão cadastros atualizados contendo dados socioeconômicos a respeito das crianças cujos pais estejam encarcerados, inclusive com recorte de raça e gênero”. Ora, mais apropriado é a indicação de que no cadastro esteja a indicação de etnia, cor da pele e sexo, termos mais apropriados à verificação estatística dos menores nestas condições.

Enquanto sexo se refere às categorias inatas do ponto de vista biológico, ou seja, algo relacionado com feminino e masculino; o gênero diz respeito aos papéis sociais relacionados com a mulher e o homem, pois, enquanto sexo é uma categoria biológica, gênero é uma distinção sociológica de difícil aferição, principalmente na infância e, principalmente para precisão de dados estatísticos.



Com a relação ao termo etnia no lugar de raça, apesar da palavra raça ser usada no senso comum, a espécie humana não possui subespécies ou subcategorias e, portanto, não é correto afirmar que existam diferentes raças humanas. Já a etnia é o estado de pertencer a um grupo social que tem uma tradição nacional ou cultural comum, sendo aceitas subespécies, tais como a nacionalidade, cultura regional, ascendência e linguagem.

Dessa mesma forma, a cor da pele também aceita subdivisões como pele negra, parda ou branca.

Assim, no sentido de aprimorar a proposição, apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Srs. e Sras. Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PLS/RJ



SF/19164.20883-12